



**EDITAL Nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**

**CREDENCIAMENTO 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE 002/2023**

**O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, com sede na Praça 31 de Março, nº 111, bairro Centro, CNPJ16.901.381/0001-10, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar o presente credenciamento, sob forma e condições estabelecidas neste Edital e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, e demais legislações aplicáveis à matéria.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**LOCAL:** Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, LAGOA DOS PATOS/MG (Sala de Licitações)

**DIA:** a partir do dia 20/03/2023

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:** a partir das 09h:00min (nove horas) 11:00hrs e de 13:00hrs às 16:00hrs (dezesseis);

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** a partir das 9h:00min (nove horas e trinta minutos); **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

– **VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:** O prazo do Credenciamento: poderá ocorrer a qualquer momento a partir de 20 de março de 2023.

– **PRIMEIRA ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO** ocorrerá no dia 20 de março de 2023, às 09:00 hs, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lagos dos Patos/MG, na sala de licitação Rua Dom Pedro II, S/N, Centro.

**DA RETIRADA DO EDITAL:** O edital poderá ser requerido gratuitamente através do e-mail: [licitaldp@yahoo.com.br](mailto:licitaldp@yahoo.com.br) ;ou do portal do município no endereço <https://lagoadospatos.mg.gov.br/licitacoes> ; ou, ainda, diretamente junto ao setor de Licitações situado na licitação Rua Dom Pedro II, nºS/N, Centro, LAGOA DOS PATOS-MG de 08h:00min. as 11h:00min e de 13:00hrs as 16:00hrs.

**2 – DO OBJETO**

É objeto do presente credenciamento é o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS E FERIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, conforme especificação dispostas em **Anexo**, parte integrante deste Edital.



### **3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Poderão participar deste credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas, sendo estas do ramo pertinente ao objeto deste processo, e que atendam às condições previstas neste Edital.

3.2 - Não poderá participar da presente licitação:

3.2.1 - Pessoas Físicas ou Jurídicas suspensas de participar em licitação e/ou impedidas de contratar com o Município de LAGOA DOS PATOS;

3.2.2 - Pessoas Físicas ou Jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

3.2.3 - Pessoas Jurídicas reunidas em consórcio;

3.2.4 - Pessoas Jurídicas com falência decretada.

3.3 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 - A participação neste credenciamento implica na aceitação dos termos do presente ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 – Os interessados poderão apresentar documentação, e eventualmente serem credenciados, durante todo o período de vigência deste credenciamento, uma vez que o presente processo permanecerá aberto por todo o período de sua vigência.

3.5.1 - Os profissionais credenciados para a realização de serviços de consultas e/ou atendimento ao PSF, após a definição do profissional contratado (inclusive mediante sorteio, conforme o caso), irá compor a lista de espera, e na eventualidade de desistência do profissional contratado será realizado novo sorteio (havendo mais de um profissional na lista de espera) e/ou a convocação do profissional, desde que vigente o credenciamento.

3.5.2 – Para os itens referente a Plantões Médicos os profissionais interessados poderão se credenciar durante todo o prazo de vigência do presente credenciamento, sendo que deverá a Secretaria Municipal de Saúde promover a divisão dos plantões a todos os credenciados, segundo a capacidade e disponibilidade de atendimento dos profissionais, tudo de forma isonômica e com a máxima transparência.

### **4 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1 - Para participar do certame, os interessados deverão apresentar durante o período acima citado ou sua prorrogação (se houver) os seguintes documentos: **ENVELOPE N.º 01** contendo os documentos exigidos para Habilitação e **ENVELOPE N.º 02** contendo a Proposta de Preço, ambos lacrados e rubricados, endereçados ao Município de LAGOA DOS PATOS MG.

O presente edital de credenciamento de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviços, conforme definido neste edital, nas quantidades, especificações e valores estabelecidos na especificação anexa (anexos II e V), para o período de 12 meses, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

### **5 - DO PERÍODO DE CREDENCIAMENTO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

Das Inscrições:



**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

**LOCAL:** Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, LAGOA DOS PATOS/MG (Sala de Licitações)

**DIA:** a partir do dia 20/03/2023.

**HORARIO DE CREDENCIAMENTO:** partir das 09h:00min (nove horas) 11:00hrs e de 13:00hrs às 16:00hrs (dezesesseis);

**HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 20 de março de 2023, às 09:00hs, (nove horas);

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

**6 - DA HABILITAÇÃO:**

**6.1 Documentos para credenciamento – Pessoa Jurídica:**

- a) Contrato social e sua última alteração (atualizado);
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Gerencia da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Município.
- f) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.
- g) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal.
- h) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (**Matriz da Licitante**), ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: Neste caso, ainda que a Licitante venha participar com umas de suas filiais a Certidão de Falência a ser apresentada será a da Matriz.

**6.2 - Documentos para credenciamento – Pessoa Física:**

- a) Cópia da carteira de identidade ou carteira profissional;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos** Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Gerencia da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.



- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Estado.
- f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Gerencia competente do Município.
- g) Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**.

### **6.3 - Documentos para Pessoa Física e Jurídica (Demais documentos em comum):**

- a) Cópia da Carteira de Identidade do Profissional que irá prestar o serviço ou diploma expedido pelo conselho regulador das atividades profissionais (ex.: Conselho Regional de Medicina para profissionais médicos), bem como a comprovação da especialização (conforme item cotado pelo participante, e se este exigir);
- b) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo III).
- c) Declaração que não emprega trabalhador menor, conforme Art.7º inciso XXIII da Constituição Federal (Anexo IV).
- d) Declaração que não exerce função pública ou de cumulação de cargos.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor público desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

## **7 – DA PROPOSTA DE PREÇO**

7.1- A Proposta de Preço, contemplando o valor total do item, **conforme PREÇO FIXADO pela Administração Municipal através de ampla pesquisa de mercado**. A proposta deverá ser apresentada preferencialmente, em folhas de tamanho único, em uma só via, datada, assinada e rubricada por seu Representante Legal, além de ser apresentada sem emendas, rasuras, borrões, ressalvas ou entrelinhas.

- **DO VALOR DOS SERVIÇOS:** O valor por plantão a título dos serviços médicos prestados pelo CREDENCIADO, terá como parâmetro o preço apurado mediante coleta de orçamentos, no valor de **R\$ 916,67 (Novecentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos)** para médico plantonista.

7.2 - O participante poderá apresentar proposta referente ao (s) item (ns) que for (em) de seu interesse, desde que haja compatibilidade de horários e condição de pleno atendimentos aos itens propostos, devendo está (s) e os lances referirem-se à integralidade de seu objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial do objeto do item.

7.3 - Todas as condições estabelecidas neste credenciamento considerar-se-ão tacitamente aceitas pelo participante no ato da entrega de sua proposta de preço.

7.3.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação dos serviços, os quais se darão a expensas do contratado.



7.4 - O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

## **8- DO PROCEDIMENTO:**

8.1- Recebidos os documentos, o profissional da Gerencia Municipal de Saúde, com o auxílio da Comissão de Licitações, fará à apreciação dos mesmos, conjuntamente com as propostas de preços, sendo a data de entrega e abertura dos envelopes aquela definida no item 05 supra, sendo o prazo para decisão/resultado da análise de até 05 (Cinco) dias, contados da data de abertura dos envelopes;

8.2- O critério de classificação no presente credenciamento é o atendimento das condições estabelecidas para habilitação, e a compatibilidade do preço apresentado pelos possíveis credenciados, com os valores fixados pela Administração Municipal.

8.3- Após a fase de habilitação e análise das propostas, e, ainda, da fase de sorteio, neste caso apenas se houver mais de um habilitado para determinado item (com exceção dos itens referentes a plantões médicos), o credenciado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo contratual;

8.4- O resultado do julgamento da habilitação e das propostas, em como dos julgamentos de eventuais recursos administrativos interpostos pelos participantes deste processo, será publicado no hall de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, na Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, LAGOA DOS PATOS/MG (Sala de Licitações), e no portal do Município na internet <http://lagoadospatos.mg.gov.br/>).

## **8.5 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE**

I – Será declarado apto a ser credenciado o profissional que atender a todas as exigências indicadas no Item IV.

II – A ausência de qualquer dos documentos exigidos no Item IV, inabilitará o profissional.

III – Em caso de empate, será aplicado como primeira forma de desempate, o critério da idade, sendo declarado vencedor o candidato mais idoso, como indica o artigo 27 da Lei Federal nº 10.741/2003.

VI – Mantendo-se o empate, será realizado sorteio, conforme norma do artigo 45, da Lei 8.666/93.

IV – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após sua formalização.

**8.6- Poderão ser credenciados mais de um profissional por item, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde deverá promover de forma igualitária e isonômica a convocação dos credenciados para a prestação do serviço, conforme a disponibilidade do profissional médico.**

## **9– DO PAGAMENTO:**

9.1- O pagamento dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou RPA, que deverá conter atestado de conformidade assinado pelo técnico responsável da Secretaria Municipal da Saúde, e ainda, constar em local de fácil visualização, a indicação do nº da Nota de empenho;

9.2- Deverão ser acrescentadas as informações relacionadas nas Especificações / Obrigações constantes na tabela do Anexo II da especialidade do Credenciado;

9.3- A despesa com a realização dos serviços objeto do presente credenciamento correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do município:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
----------	----------------------



1952	101210.301.0077.2056.3339039000000102
2375	101210.301.0077.2056.3339039000000155
2345	101210.301.0077.2056.3339039000000159

## **10- DOS SERVIÇOS:**

10.1 - Para prestação dos serviços, no caso de empresas, estas deverão possuírem seu quadro médico profissionais que atendam aos requisitos de habilitação devidamente inscritos na entidade de classe equivalente à sua formação profissional, valendo também para os profissionais autônomos.

10.2- As quantidades da tabela abaixo são estimadas para um período de 12 meses.

10.3 - O presente Credenciamento trata-se de mera expectativa de contratação, diante disso, não há obrigatoriedade de contratação das quantidades estimadas na tabela.

10.4 - O Credenciado somente atenderá pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pela Gerencia Municipal da Saúde, devidamente preenchido, assinado e autorizado pela mesma;

10.5 - A consulta prestada pelo Credenciado terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente a reconsulta dentro deste período sem ônus ao Município;

10.6 - O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual.

10.7 - Não serão objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional.

10.8 - O Credenciado, Pessoa Jurídica ou Profissional Autônomo, responderá por todos os serviços prestados no atendimento ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado, conforme art. 70 da Lei Federal 8.666/93.

10.9 - No atendimento aos pacientes, o Credenciado deverá usar somente materiais descartáveis e instrumental devidamente esterilizado;

10.10 - O Credenciado será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários, e demais despesas diretas e indiretas referentes a presente contratação;

10.11 - Os serviços serão prestados no pelo prazo de 12 meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogados mediante termo aditivo, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93.

## **11 - DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO**

**11.1** - O participante poderá apresentar recursos contra as decisões da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

**11.2** - Interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.3** - Os recursos e respectivas impugnações deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

**11.3.1** - Ser dirigido a Secretária e ao Prefeito Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a publicação dos resultados no Órgão de Imprensa Oficial do Município;

**11.3.2** - Ser dirigido ao Prefeito Municipal, nos casos de anulação ou revogação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;



**11.3.3** - Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo credenciado;

**11.4** - Ser protocolizado na Comissão Permanente de Licitação situada Rua Dom Pedro II, S/N, Centro, LAGOA DOS PATOS/MG (Sala de Licitações), Telefone: (38) 37451239.

**11.5** - O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**11.6** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7** - A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no quadro geral de avisos do Município localizado no *hall* da Prefeitura Municipal.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1- Os uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI), e objetos de uso necessários à prestação dos serviços objeto do presente credenciamento são de responsabilidade da Administração.

12.2- Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento, sem que caiba aos participantes quaisquer direitos a reclamações ou indenizações;

12.3- Aplica-se ao presente Edital de Credenciamento, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

12.4- O presente Edital poderá ser retirado na sede administrativa do Município no seguinte endereço: Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro – LAGOA DOS PATOS - MG.

12.5 – Os demais documentos, tais como, CND's, deverão ser comprovados juntamente com a Nota Fiscal, para fins de pagamentos.

Lagoa dos Patos/MG, 08 de março de 2023.

---

RSB Assessoria e Consultoria  
CNPJ:13.669.177/00001-27  
Ricardo Silva Barbosa  
Resp. Técnico



## ANEXO I – PROJETO BASICO

### 1.0 OBJETO:

**1.1-** Este Projeto Básico tem por objeto ao CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS PLANTONISTAS EM ESCALA DE 12 HORAS E FERIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO ATENDIMENTO A URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG.

### 2.0 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS:

**2.1-** Contratação de profissionais autônomos ou empresas jurídicas para prestar serviços médicos plantonistas, objetivando atendimento a pacientes no município de LAGOA DOS PATOS-MG podendo ser realizados tanto na zona urbana como na zona rural, quanto nas Unidades de Saúde do município, ou nos casos especificados na descrição, em espaço do profissional médico, aplicando seus conhecimentos para avaliar clinicamente e laboratorialmente os pacientes, acompanhando a evolução, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e outras formas de tratamentos, procedimentos cirúrgicos, conforme o tipo de enfermidade, bem como propor medidas preventivas de saúde, codificar doenças, solicitar exames laboratoriais e tarefas afins editadas no respectivo regulamento da profissão.

### 2.2-

Item:	Unid.	Quant.	Descrição
1	Serv	390	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - <b>PLANTONISTA NOTURNO</b> – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.
2	Serv	140	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - <b>PLANTONISTA DIURNO</b> – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.
3	Serv	30	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - PLANTONISTA PARA <b>PLANTOES AOS FERIADOS</b> JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.

**2.3** – Esses serviços essenciais de saúde, com o escopo de melhorar o atendimento a população do município de Lagoa Dos Patos – MG.

### 3.0 – JUSTIFICATIVA

O funcionamento dos serviços de saúde depende de uma equipe variada de profissionais especializados e/ou capacitados que garantam o atendimento da população e direcionem as ações de saúde do município.

Para garantir a prestação destes serviços, em especial nos ESF WALDIR XAVIER DA FONSECA, ESF MARIA HERMENIGILDA ALVES, ANEXO OSCARINO OLIVERA LEITE, ANEXO EDWIRGES MOREIRA



DA COSTA, CENTRO DE SAÚDE WILSON SOARES BRAGA, é necessário a contratação de empresas ou pessoa física que ofereçam de forma contínua os serviços médicos em atendimentos à população.

Os serviços de saúde compõem o rol das garantias constitucionais e está intimamente ligada a dignidade da pessoa humana. Nesta linha cabe transcrever o que dispõe o Art. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. "

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, o Município, deve buscar nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

#### **4.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 – A Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente instrumento de contratação, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço registrado, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto, observada a classificação dos fornecedores;
- b) Solicitar ao Fornecedor, quando necessário, a contratação prevista no instrumento de contratação, informando os dados necessários do fornecimento, zelando pelo fiel cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Informar o Fornecedor, via fax, e-mail ou telefone, do Pedido de Compra e da respectiva Nota de Empenho;
- d) Observar para que, durante a vigência da presente instrumento, sejam mantidas pelo Fornecedor todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado;
- f) Efetuar o pagamento ao Fornecedor de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital e no instrumento convocatório;
- g) Comunicar ao Fornecedor qualquer falha apresentada nos materiais fornecidos, exigindo-lhe a imediata correção;
- h) Acompanhar e fiscalizar, por meio do Almoxarifado o cumprimento das condições ajustadas no presente instrumento e no contrato.

#### **5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

5.1- Fornecer, durante o seu prazo de vigência, de acordo com as especificações constantes no Edital e da sua proposta, mediante solicitação formal, através de Pedido de Contratação, Nota de Empenho e contrato, os materiais objeto desta contratação.

5.2- Cumprir os prazos e as condições de fornecimento.

5.3 – Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos com transporte, tributos, mão de obra, transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas geradas com a entrega dos produtos.

5.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG.



5.5 – Manter-se, durante o prazo de vigência do instrumento de contratação, em consonância com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem.

## **6.0 – FISCALIZAÇÃO**

6.1 – O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar os objetos desta licitação será a Secretaria solicitante em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração, observado o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e do instrumento de contratação de Preços sujeita a CONTRATADA, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

7.1.1 – A multa prevista no item acima será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Órgão/Entidade e pode cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas no Edital.

7.2 – Se a adjudicatária recusar-se a assinar o instrumento de contratação e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida a prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.3 – A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

7.5 Serão publicadas no Diário Oficial do Ente as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

7.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

7.7 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

## **8.0 – DO PAGAMENTO**

8.1- O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após o recebimento definitivo (formal e objetivo do produto/serviços), devidamente atestado pela unidade, mediante apresentação da respectiva fatura acompanhado dos demais documentos fiscais, inclusive comprovantes da seguridade social.



8.2- A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

8.3- Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

8.4 A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

8.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

8.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM-DI da FGV, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

8.7 O pagamento ficará condicionado à comprovação pela Contratada, da regularidade fiscal e trabalhista, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal; regularidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, perante o INSS e do FGTS perante a Caixa Econômica Federal e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT que somente serão aceitos dentro do prazo de validade neles assinaladas.



**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**  
**CONTRATO Nº \_\_\_/2022**

O MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG com endereço na Rua Dom Pedro II, nºS/N, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ nº 16.901.381/0001-10, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmº. Sr. HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA, doravante denominada de CONTRATANTE e, aqui denominada de CONTRATADA a empresa ..... situada na Rua....., Nº ..... Bairro ....., LAGOA DOS PATOS/MG, neste ato representado pela Sr. .... brasileiro(a), portador do RG ....., CPF nº ....., CRM/MG nº..... residente e domiciliado na Rua....., Nº ....., Bairro....., na cidade de ...../MG, tendo em vista a Homologação do Processo nº /2023, Credenciamento nº 001/2023, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente Termo Contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO**

O presente contrato tem como fundamento a necessidade de o Município credenciar empresas ou profissionais liberais prestadores de serviços médicos plantonistas, para atender a demanda que extrapole a ofertada pelo seu quadro de servidores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O presente contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS/MG**, como segue:

ITEM	PROCEDIMENTO	QUANT	VALOR	TOTAL
<b>TOTAL</b>				

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde indicará o local para realização dos serviços pelo CONTRATADO e apresentará, ainda, agenda e cronograma a serem rigorosamente cumpridos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O número de procedimentos definidos no presente contrato trata-se de simples expectativa de contratação, não gerando ao município a obrigação de contratar todos os quantitativos credenciados.



Desta forma, o valor do presente contrato é de **R\$** \_\_\_\_\_, limitados aos quantitativos definidos no edital de credenciamento, conforme tabela prevista na cláusula anterior.

§ 1º - No valor especificado nesta cláusula e na tabela da cláusula segunda, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do serviço, constituindo-se na única remuneração a ser recebida pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e mediante justificativa, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado na conta número ....., agência ....., do Banco ....., titularidade do CONTRATADO.

§ 1º - Não será objeto de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e os serviços não constantes na tabela da cláusula segunda.

§ 2º - O pagamento será efetuado após a emissão da nota fiscal ou RPA que deverão estar de acordo com a medição descrita na cláusula sétima.

§ 3º - Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos a IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 4º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou terceiros qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços neste instrumento contratados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os serviços aqui contratados sensibilizarão a dotação orçamentária:

Nº Ficha	Dotação Orçamentária
1952	101210.301.0077.2056.3339039000000102
2375	101210.301.0077.2056.3339039000000155
2345	101210.301.0077.2056.3339039000000159

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, devendo ser assinada pela Secretária Municipal de Saúde, pelo Gestor da Unidade onde a empresa/profissional presta os serviços, pelo Diretor Clínico e pelo CONTRATADO.

§ 1º - Serão registrados os procedimentos realizados, as respectivas quantidades, o valor unitário, conforme o caso, e o resultado da multiplicação de cada quantidade do procedimento pelo seu respectivo valor unitário, com rigorosa observância dos itens constantes na tabela da cláusula segunda.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE DOS SERVIÇOS**



O procedimento prestado pelo CONTRATADO terá validade de 30 (trinta) dias, devendo o mesmo remarcar diretamente com o paciente, caso o procedimento tenha que ser refeito dentro deste período, sem ônus ao CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – NORMAS DE ATENDIMENTO**

O CONTRATADO somente atenderá os pacientes mediante apresentação do formulário de encaminhamento ou boletim de referência e contra referência, emitido pelo técnico responsável, devidamente preenchido, assinado e autorizado;

§ 1º - A marcação de horário, para atendimento do paciente beneficiado, será feita pelo CONTRATADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – REGULARIDADE DO CONTRATADO**

O CONTRATADO deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, mantendo todas as condições de habilitação durante o período de execução do contrato, sob pena de rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

I – O CONTRATADO deverá atender os pacientes com urbanidade e educação e responderá por todo e qualquer ato falho na prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade as consequências de seus trabalhos, ficando a CONTRATANTE integralmente isenta de qualquer responsabilização por ações dos contratados no exercício de suas funções.

II – O CONTRATADO será responsável por todos os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas.

III - O CONTRATADO é responsável pela adequação e qualidade dos serviços prestados.

IV- Manter durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

V – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros por sua ação ou omissão, incluindo de eventuais funcionários e/ou prepostos, isentando o contratante de quaisquer responsabilidades.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

I – Os materiais e equipamentos necessários a prestação dos serviços descritos na cláusula dois são de responsabilidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do CONTRATADO.



**II** – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**III** – Ocorrência de atraso superior a 05 (cinco) dias após a solicitação dos serviços pela Gerencia Municipal de Saúde ocasionará o descredenciamento do CONTRATADO, que estará ainda sujeita a multas conforme percentuais abaixo e a outras cominações legais aplicáveis.

**1** – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

**2** – 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

**3** – 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese do CONTRATADO, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 1º - Os sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado os pagamentos devidos pelo município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pelo CONTRATADO por meio de depósito bancário na conta do município de LAGOA DOS PATOS/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO DO CONTRATO**

Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

Fica eleito o foro desta Comarca de Coração de Jesus/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, declarando conhecer todas as cláusulas contratadas.

Lagoa dos Patos/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



Prefeitura Municipal de Lagoa dos Patos  
Prefeito: HERCULES VANDY DURAES DA FONSECA

Empresa:  
Rep. Legal:  
CPF:

*TESTEMUNHAS:*

1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.



**ANEXO III**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

**MODELO DE TERMO DE CRENCIAMENTO**

Através do presente, a empresa/pessoa física \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob Nº \_\_\_\_\_ ou CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_(MG), vem solicitar **CRENCIAMENTO Nº 001/2023** nos seguintes itens:

Local e Data

ITEM	Local de atendimento

LAGOA DOS PATOS-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome, Carimbo e Assinatura  
Da Empresa ou Profissional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**  
Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

LAGOA DOS PATOS-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

Pelo presente, apresentamos nosso preço para a execução dos serviços, no seguinte valor:

Item	Descrição do serviço	Und.	Qtde	Vlr.Uni	Vlr. total
1	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - <b>PLANTONISTA NOTURNO</b> – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.		R\$: 916,67	R\$:
2	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - <b>PLANTONISTA DIURNO</b> – PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.		R\$: 916,67	R\$:
3	SERVIÇOS MÉDICO CLÍNICO GERAL (ESPECIALIDADE MINIMA) - <b>PLANTONISTA PARA PLANTOES AOS FERIADOS</b> JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	SERV.		R\$: 916,67	R\$:
<b>TOTAL</b>					

**Validade da Proposta:** \_\_\_\_\_

**Nome/Razão Social:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CPF/CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Cep.:** \_\_\_\_\_

**Cidade:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

**E-mail.:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS-MG**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

Rua Dom Pedro II, nº S/N, Centro. CNPJ: 16.901.381/0001-10



---

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo da empresa



**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 011/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2023**

Eu, \_\_\_\_\_, (qualificação), de conformidade com a legislação vigente e para fins de contratação para prestação de serviços junto à Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa dos Patos/MG, DECLARO, responsabilizando-me penal e administrativamente por qualquer falsidade, incorreção ou omissão na esfera Federal, Estadual ou Municipal, que (não ocupa qualquer outro cargo, função ou emprego público / ou / ocupa cargo, função ou emprego público – neste caso descrever qual cargo e local de lotação - / ou / se é aposentado em cargo ou emprego público / ou / se está em gozo de licença ou disponibilidade de cargo ou emprego público.

..... de .....de 2023.

---

DECLARANTE (nome e CPF)